



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 42/2016

O **Conselho Federal de Enfermagem – Cofen**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Cofen nº. 465, de 23 de abril de 2015, tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do PAD Cofen nº. 654/2015.

### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**DATA DA REALIZAÇÃO: 28/06/2016**

**HORÁRIO: 09:30h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389320**

### I. DOS OBJETOS

**1.1.** O presente edital tem por objeto contratação de serviços continuados de hospedagem de sites e aplicações de tecnologia da informação (TI) do Cofen, incluindo infraestrutura de hardware, software, armazenamento, processamento e comunicação de dados, por meio de CLOUD COMPUTING – Computação em Nuvem, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos e condições constantes neste documento.

**1.2.** Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

### II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.028 – Serviços de Internet.

### III. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao



provedor do sistema ou ao Cofen responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **3.4. Não poderão participar deste Pregão:**

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- f.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- i) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- j) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, por tratar se de objeto que não é considerado vultoso e nem de alta complexidade;
- l) cooperativa de mão de obra, conforme no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

## **IV. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.**

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregaoeletronico@cofen.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cofen.gov.br).

**4.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [pregaoeletronico@cofen.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cofen.gov.br).

**4.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

**4.4.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.



## V. DA PROPOSTA E DE SEU ENCAMINHAMENTO.

**5.1.** O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.1.1.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total para a prestação dos serviços e a sua descrição em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência – Anexo I, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

**5.1.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**5.1.3.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**5.1.4.** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesse diploma normativo.

**5.1.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

**5.2.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**5.3.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital, podendo ser prorrogada a pedido do Pregoeiro e com anuência do licitante.

**5.3.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## VI. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pela prestação do serviço que é objeto do presente Edital, utiliza-se como valores máximos os descritos no anexo I, do termo de referência, anexo I deste edital, os quais perfazem o valor global de valor **R\$ 145.902,24** (cento e quarenta e cinco mil novecentos e dois reais e vinte e quatro centavos).

**6.2.** Os preços acima indicados já levam em conta todas e quaisquer despesas para a prestação dos serviços na forma descrita no Anexo I – Termo de Referência.

**6.3.** A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão-somente refletindo valor estimado utilizando-se como referencial máximo para contratação.

## VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

**7.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).



**7.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **VIII. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **IX. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o preço total do item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.2.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**9.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

**9.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**9.5.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**9.6.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

**9.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará, por meio de mensagem no sistema, o prazo de iminência.

**9.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **X. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.**

**10.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto deste Pregão.

**10.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.1.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema



fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

**10.2.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

## **XI. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**11.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.2.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez vinte (20) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **XII. DA NEGOCIAÇÃO**

**12.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**13.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**13.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**13.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**13.4.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Cofen ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**13.5.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**13.6.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**13.7.** Os valores máximos estipulados para a presente contratação são os descritos no subitem 6.1 acima.

## **XIV. DA HABILITAÇÃO**

**14.1** A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.



**14.2** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**14.3** Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

a) Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

**14.4** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**14.5** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar, para fins de comprovação de regularidade trabalhista:

**14.5.1.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**14.5.2.** Ao menos um (1) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove:

a) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor quantitativo estimado para a presente licitação;

b) o atestado de capacidade técnica deve apresentar no mínimo, aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, devendo conter minimamente a prestação satisfatória dos serviços constantes nos itens 3.6.1 Instancia de Hardware; 3.7.2 Serviço de transferência de dados e 3.7.3 Serviço de Aceleração, Segurança e Proteção Web (referente ao módulo WAF), todos do Termo de Referência, anexo I deste edital.

**14.5.3.** Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação será exigida somente no caso do proponente apresentar resultado inferior a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF.

**14.6.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**14.7.** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da ferramenta “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em conformidade com o item XV deste Edital.

**14.8.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, as licitantes serão declaradas vencedoras.

## **XV. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

**15.1.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de quarenta (40) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da ferramenta “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço de acordo com o modelo (anexo III) e adequada ao lance final, além da documentação de habilitação solicitada.



**15.2.** No momento encaminhar a documentação, havendo a necessidade de encaminhar dois ou mais, estes deverão ser compactados no formato “.zip” ou outro semelhante e enviados em arquivo único.

**15.3.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**15.4.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

**15.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial.

**15.5.1** São exceções ao subitem acima:

a) aqueles documentos que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

b) Se a empresa interessada comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.

**15.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que forem analisados os documentos e o Pregoeiro registrar em ata a necessidade de envio de tais certidões atualizadas. O prazo é prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**15.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**15.8.** Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em seu original ou cópia autenticada no prazo de três (3) dias para a sede do Cofen, contados do término da sessão.

**15.9.** O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

## **XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**16.1.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de, pelo menos, trinta (30) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**16.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**16.3.** A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também no sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**16.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## **XVII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**17.2** A homologação deste Pregão compete ao Chefe de Gabinete da Presidência deste Conselho Federal.

**17.3** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

## **XVIII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**18.1** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**18.2** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**18.3** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Federal de Enfermagem.

**18.4** Por ocasião da assinatura do contrato verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**18.5** Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## **XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COFEN**

**19.1.** Cabem ao Pregoeiro às atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.

**19.2.** À Autoridade Competente do Cofen cabe:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- d) revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**19.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

## **XXI. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**21.1.** As obrigações e responsabilidades do Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens **04** e **05**, respectivamente, do Termo de Referência, anexo I deste edital.

## **XXII. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**22.1.** O prazo de vigência do contrato decorrente deste edital será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV d



parágrafo Primeiro do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 22.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 22.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 22.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 22.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 22.1.5.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 22.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### **XXIII. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 23.1.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por servidor nomeado pelo Contratante;
- 23.2.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;
- 23.3.** A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços contratados.

### **XXIV. DO PAGAMENTO**

- 24.1.** O pagamento será realizado sob demanda executada, no mês subsequente a realização do serviço de acordo com a quantidade atendida, após o cumprimento das etapas de implantação e efetiva utilização dos serviços, desde que todos os serviços estejam atestados pelo gestor;
- 24.2.** O Cofen efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;
- 24.3.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Cofen dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;
- 24.4.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada;

**24.4.1.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

- 24.5.** Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Cofen, nos seguintes casos:
  - a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Cofen;
  - b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o Cofen por conta do Contrato;
  - c) Erros ou vícios nas faturas.

**24.6.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:



$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**24.7.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

**24.8.** Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

## **XXV. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

**25.1.** No interesse do Cofen, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**25.1.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**25.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **XXVI. DAS PENALIDADES**

**26.1.** As penalidades às quais a contratada estará sujeita são as estabelecidas no item **10**, do Termo de Referência, anexo I deste edital.

## **XXVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do Cofen;

**27.2.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**27.3.** Fica assegurado ao Cofen o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**27.4.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Cofen não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**27.5.** O resultado do presente certame será divulgado no D.O.U e no endereço eletrônico [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br);



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

CPL/Cofen  
Fls. \_\_\_\_\_

**27.6.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Cofen;

**27.7.** Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta

Brasília-DF, \_\_\_\_ de junho de 2016.

Reni Fernandes  
**Pregoeiro**



## ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.2. O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de serviços continuados de hospedagem de sites e aplicações de tecnologia da informação (TI) do Cofen, incluindo infraestrutura de hardware, software, armazenamento, processamento e comunicação de dados, por meio de CLOUD COMPUTING – Computação em Nuvem, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos e condições constantes neste documento.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Apesar de possuir um serviço já contratado, este não vem atendendo as necessidades do Conselho. A dificuldade enfrentada advém do cenário atual, que possui uma quantidade excessiva de sistemas hospedados na infraestrutura da contratada. À época, quando do planejamento da arquitetura e definição dos serviços que seriam hospedados na solução, existia apenas 10 (dez) Portais instalados na infraestrutura do Cofen. E foi baseado nesse cenário que foi elaborado o termo de referência para a contratação dos serviços atuais. Entretanto, com o passar do tempo, outros Regionais recorreram ao Cofen para também hospedarem seus respectivos Portais. Hoje são mais de 18 (dezoito) Portais.

2.2. Essa situação não planejada gera um aumento na quantidade de conexões com o servidor que por sua vez aumenta o processamento e consumo de memória da máquina. E é justamente esse aumento que vem gerando dificuldades na prestação do serviço.

2.3. A proposta de contratação de outro serviço de hospedagem vem ao encontro desse novo cenário, em que o Cofen cada vez mais busca fornecer infraestrutura e suporte técnico aos Conselhos Regionais. A proposta agregará também requisitos de segurança da informação ao ambiente, como por exemplo, o serviço WAF (Web Application Firewall), que é um firewall de aplicação que protegerá as soluções disponibilizadas na internet contra ataques de usuários mal intencionados.

2.4. Dessa forma, a fim de prover um melhor serviço de hospedagem de sítios, sistemas e portais tanto ao Cofen quanto aos Conselhos Regionais de Enfermagem, será necessário a contratação de um novo serviço conforme as especificações discriminadas neste termo.

### 3. ESCOPO DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DOS WEBSITES

3.1. É desejável que a infraestrutura a ser utilizada pela Contratada possua as seguintes certificações ou similar:

ISO 27001;  
ISO 9001;  
TIER 2;  
SOC 2.

3.2. Toda infraestrutura do DATACENTER que hospedará as soluções deve estar sediada no Brasil;

3.3. Serviço de firewall dedicado para a solução contratada, que será de uso exclusivo do Contratante.

3.4. Acesso remoto ao ambiente hospedado via conexão VPN (Virtual Private Network) IPSEC



ou L2TP do tipo site-to-site, utilizando SSH ou Remote Desktop Connection.

**3.5.** Deverá ser feita a utilização de protocolos inteligentes de roteamento que permitam otimizar e agilizar o acesso à Rede de Dados;

**3.6.** Serviços que serão contratados de **forma fixa**:

Os serviços listados nesse item serão usufruídos mensalmente. Ou seja, esses serviços mínimos serão contratados e pagos todos os meses de vigência do contrato.

\*(modelo da proposta de preços conforme Anexo I)

**3.6.1.** Instâncias de Hardware:

Item	Quantidade	Descrição
BD1	1	Configuração Mínima da Máquina Virtual: 04 vCPU vRAM-7GiB 20GiB-SSD 400 GiB Disco Magnético Licenciamento Debian – última versão Licenciamento MySQL – última versão Licenciamento PostgreSQL – última versão
APP1	1	Configuração Mínima da Máquina Virtual: 04 vCPU vRAM-7GiB 20GiB-SSD 400 GiB Disco Magnético Licenciamento Debian – última versão
APP2	1	Configuração Mínima da Máquina Virtual: 08 vCPU vRAM-14GiB 20GiB-SSD 400 GiB Disco Magnético Licenciamento Debian – última versão

**3.7.** Serviços contratados **sob demanda**:

Os serviços listados nesse item serão contratados sob demanda. Ou seja, o pagamento será realizado mediante prestação do serviço. Caso em algum mês, o serviço não seja usufruído, necessariamente não será pago. É definido um máximo e um mínimo a ser contratado para cada serviço, o que auxiliará na precificação da proposta.

\*(modelo da proposta de preços conforme Anexo I)

**3.7.1.** Serviço de transferência de dados:

Item	Quantidade Min-Max	Descrição
TD1	6 GB – 1 TB	Módulo de 1 (um) Gigabit Transferido de entrada/saída de dados



\* O tráfego atual é estimado em 6 Gbps/mês

\*\*Largura da banda de Internet mínima contratada: 20 Mb/s;

### 3.7.2. Serviço de armazenamento de dados privados (backup interno do CPD do Cofen):

Item	Quantidade Min-Máx	Descrição
BKP1	120 GB – 10 TB	Módulo de 1 (um) Gigabit Transferido/armazenado de entrada/saída de dados

\*Largura da banda Internet mínima contratada: 20 Mb/s;

\*\*Armazenamento comprovadamente de forma segura, redundante, escalável, durável e tolerante a falhas. O backup deve se encontrar disponível em tempo integral, e recuperável a qualquer tempo. A solução deve se integrar com os principais softwares e ferramentas de backup, preferencialmente com o Dell NetVault Backup.

### 3.7.3. Serviço de Aceleração, Segurança e Proteção Web

Item	Quantidade Min-Máx	Descrição
SSP1	10-25	Serviço de aceleração, segurança e proteção web por domínio conforme especificações 3.7.3.1 a 3.7.3.5 – <b>Licença por domínio</b>

\*Solução Aceleração, Segurança e Proteção Web, funcionando como um proxy reverso dos domínios hospedados ocultando os servidores primários de DNS com proteção contra DDoS, funcionando como uma proxy reverso, redirecionado todas as requisições feita ao site, acelerando a entrega das páginas web por meio de cache e otimizando o conteúdo, identificação de ataques, bloqueando ameaças e robôs maliciosos, garantindo o carregamento mais rápido para o usuário, menor consumo de tráfego e redução do consumo de recursos do servidor, dispondo de interface integrada de configuração, suporte a SSL e com relatórios de estatísticas coletadas em no máximo 1(uma) hora;

\*\*Atualmente este Conselho possui 23 sites/domínios hospedados.



- 3.7.3.1. O serviço deve possuir minimamente as seguintes capacidades:**
- 3.7.3.1.1. Capaz de acelerar o tempo de resposta de aplicações Web dinâmicas;
  - 3.7.3.1.2. Capaz de acelerar o conteúdo e transações do site e otimizar a renderização de páginas;
  - 3.7.3.1.3. Capaz de utilizar técnicas de cacheamento e aceleração de entrega de conteúdo com possibilidade de armazenamento e limpeza de cache;
  - 3.7.3.1.4. Capaz de detectar e bloquear ataques em HTTP, HTTPS, SOAP, XML- RPC, Web Service;
  - 3.7.3.1.5. Capaz de distinguir robôs (bots) maliciosos e motores de busca lícitos;
  - 3.7.3.1.6. Capaz de enviar alertas na detecção de arquivos suspeitos;
  - 3.7.3.1.7. Capaz de filtragem por reputação IP;
  - 3.7.3.1.8. Capaz de ocultar os servidores primários de DNS para que não sejam expostos aos usuários, diminuindo riscos de ataques de envenenamento de cache e de negação de serviços;
  - 3.7.3.1.9. Capaz de realizar varredura dos sites verificando se algum malware foi adicionado;
  - 3.7.3.1.10. Capaz de realizar varredura nos arquivos do site por meio de escaneamento para examinar todos os seus arquivos diariamente e identificar falhas de segurança inclusive injeções de malware;
- 3.7.3.2. O serviço deve apresentar via painel demonstrativo ou enviar notificações ao Contratante assim que detectado qualquer um dos seguintes problemas:**
- 3.7.3.2.1. Detecção de alterações de arquivos;
  - 3.7.3.2.2. Detecção de alterações de configurações;
  - 3.7.3.2.3. Detecção de ameaças;
  - 3.7.3.2.4. Detecção de atualizações;
  - 3.7.3.2.5. Detecção de comportamento anormal;
  - 3.7.3.2.6. Detecção de falhas de segurança;
  - 3.7.3.2.7. Detecção de inclusão em lista de bloqueio de navegador/mecanismo de busca;
  - 3.7.3.2.8. Detecção de vírus e malware de site;
  - 3.7.3.2.9. Detecção de vulnerabilidades;
  - 3.7.3.2.10. Detecção e identificação de código suspeito;
- 3.7.3.3. O serviço deve detectar minimamente as seguintes classes de ataques:**
- 3.7.3.3.1. Violações do protocolo HTTP;
  - 3.7.3.3.2. SQL Injection;
  - 3.7.3.3.3. Cross-Site Scripting (XSS);
  - 3.7.3.3.4. Buffer Overflow;
  - 3.7.3.3.5. OS Command Execution;
  - 3.7.3.3.6. Remote Code Inclusion;
  - 3.7.3.3.7. Server Side Includes (SSI) Injection;
  - 3.7.3.3.8. Scanners de vulnerabilidade Web e Crawlers;
  - 3.7.3.3.9. Worms e Web Shell Backdoors;
  - 3.7.3.3.10. Ausência de tratamento de erros do Webserver;
- 3.7.3.4. O serviço deve aplicar automaticamente as medidas de contorno:**
- 3.7.3.4.1. Bloquear ataques imediatamente;
  - 3.7.3.4.2. Proteger os sites contra ameaças;
  - 3.7.3.4.3. Proteger contra DDOS (Distributed Denial of Service) - ataque distribuído de



negação de serviço;

**3.7.3.4.4.** Proteger de vulnerabilidades e ataques conhecidos.

**3.7.3.5.** O serviço deve ser composto minimamente de ferramenta de Firewall Avançado de Aplicação Web – WAF (Advanced Web Application Firewall) nas portas 80 (http) e 443 (https);

**3.7.3.6.** O serviço deve fornecer telas de monitoramento e monitorar minimamente:

**3.7.3.7.** A ocorrência de situações críticas;

**3.7.3.8.** A qualidade de links, conectividade de redes e utilização de banda;

**3.7.3.9.** A saúde dos Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados (SGBD-s) disponibilizados;

**3.7.3.10.** As atualizações de software (melhorias, correção de problemas e atualizações de pequeno impacto) liberadas pelos fabricantes;

**3.7.3.11.** As instâncias de VM disponibilizadas;

**3.7.3.12.** O crescimento das informações e utilização de recursos, alertando sempre que as taxas indicadas pelo CONTRATANTE sejam excedidas;

**3.7.3.13.** O uso de ativos de rede;

**3.7.3.14.** Os acessos aos sites, domínios e subdomínios;

**3.7.3.15.** Os indicadores de desempenho de serviços;

**3.7.3.16.** Os principais serviços em execução como Apache HTTPD, SSH, FTP, PHP;

**3.7.3.17.** Os servidores de aplicações Java como o WildFly, JBoss e Tomcat e os outros;

#### **3.7.4. Serviço de Fornecimento de IP público dedicado:**

Item	Quantidade Min-Max	Descrição
IP1	1-5	IP público dedicado

Obs. Os IPs utilizados devem permanecer inalteráveis durante seu uso.

#### **3.7.5. Quantidades mínimas contratadas mensalmente pelo Cofen.**

**3.7.5.1.** O Cofen contratará mensalmente os seguintes serviços com as respectivas quantidades (modelo da proposta de preços conforme Anexo II):

Item	Quantidade Mínima Mensal	Descrição
BD1	1	Configuração Mínima da Máquina Virtual: 04 vCPU vRAM-7GiB 20GiB-SSD 400 GiB Disco Magnético Licenciamento Debian – última versão Licenciamento MySQL – última versão Licenciamento PostgreSQL – última versão
APP1	1	Configuração Mínima da Máquina Virtual: 04 vCPU vRAM-7GiB



		20GiB-SSD 400 GiB Disco Magnético Licenciamento Debian – última versão
APP2	1	Configuração Mínima da Máquina Virtual: 08 vCPU vRAM–14GiB 20GiB-SSD 400 GiB Disco Magnético Licenciamento Debian – última versão
TD1	6 GB	Gigabytes Transferidos de entrada/saída de dados
BKP1	120 GB	Gigabytes Transferidos/armazenados de entrada/saída de dados
SSP1	10	Sistema de segurança e proteção
IP1	1	IP público dedicado

### 3.8. As características de Gestão do Ambiente devem ser como a seguir:

- 3.8.1. Fornecimento de cópia de segurança com capacidade de clonagem das VMs;
- 3.8.2. Fornecimento de serviço de backup e restauração integral ou não da solução podendo ser acionado a qualquer tempo;
- 3.8.3. Permitir acesso simultâneo para, no mínimo, cinco (5) usuários;
- 3.8.4. Criação de grupos de VMs, de VMs a partir de templates, de clonagem, destruição e alteração do nome da VM;
- 3.8.5. Alteração das quantidades de processadores, memória RAM e de armazenamento;
- 3.8.6. Criação, destruição e alteração de VLANs;
- 3.8.7. Movimentação de VM entre VLANs;
- 3.8.8. Operações de power (poweron, poweroff, reset, reboot) nas VMs;
- 3.8.9. Monitoramento do processamento, memória, armazenamento, latência e tráfego de entrada e saída por VM, feito através de ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA;
- 3.8.10. Registro das operações (logs de auditoria) efetuadas nos servidores e no ambiente virtual;
- 3.8.11. Definição de regras de balanceamento de carga entre os servidores virtuais;

### 3.9. As rotinas de suporte por parte da Contratada devem ser conforme a seguir:

- 3.9.1. Aplicação de pacotes de suporte/correções dos softwares e SGBDs;
- 3.9.2. 3.8.2. Atualização do kernel;
- 3.9.3. 3.8.3. Criação, inclusão e exclusão de novos usuários e/ou perfis no ambiente;
- 3.9.4. 3.8.4. Atualização e manutenção de regras firewall;
- 3.10. Sobre o Suporte Técnico:
  - 3.10.1. A Contratada deverá prestar serviços de Suporte Técnico compreendendo abertura de chamados na cidade de Brasília-DF via telefone local ou 0800 e web (e-mail e **obrigatoriamente** por aplicação disponibilizada – Portal de Serviços) em português do Brasil, com tempo de resposta não superior a 45 (quarenta e cinco) minutos.
  - 3.10.2. As informações referentes aos chamados efetuados pelo Contratante deverão, logo que registradas, estarem disponíveis para consultas no Portal de Serviços disponibilizado pela empresa contratada, pelo período mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data de fechamento do chamado;
  - 3.10.3. Serviço de Suporte Técnico deverá ser prestado em regime 24/7 sem número limite de



chamados, por técnicos devidamente habilitados, na Internet e canal telefônico 0800 (0800 quando o atendimento estiver fora de Brasília), ou número de telefone local em Brasília – DF;

**3.10.4.** As informações de chamados, recuperadas por intermédio do Portal de Serviços deverão abranger: "Número", "Data e Hora da Abertura", "Status" (aberto/fechado), "Responsável pela Abertura", "Técnico Encarregado do Atendimento", "Descrição do Problema", "Histórico" (data/hora e descrição), "Ocorrências" (data/hora e descrição), "Nível de Severidade" (baixo, médio, alto e crítico) e deverão ser de uso único e exclusivo do Contratante;

**3.10.5.** Quanto ao nível de severidade, os chamados deverão ser classificados, a critério do Contratante, de acordo com as seguintes categorias, bem como os prazos das soluções definitivas:

Nível de Severidade		Descrição
1	<b>Crítico</b>	Erro ou problema com impacto crítico no negócio, causando riscos financeiros, regulatórios, de produtividade, de segurança ou de reputação resultando em impossibilidade de uso da solução. Ex.: perda total de conectividade e/ou funcionalidade, travamento, etc.).
2	<b>Alto</b>	Erro ou problema sensível em termos de tempo, que afeta o negócio significativamente, mas não impede o uso da solução. Ex.: perda parcial de conectividade e/ou funcionalidade, etc.
3	<b>Médio</b>	Perda parcial ou limitada de funcionalidade não-crítica, com os serviços fundamentais disponíveis - ainda que por solução de contorno. Ex: Problema ou inconsistência que não interfere diretamente nas tarefas diárias).
4	<b>Baixo</b>	Erro, problema ou dúvidas com impacto mínimo no negócio.

Prazo de Solução Definitiva			
Crítico	Alto	Médio	Baixo
2 (duas) horas	4 (quatro) horas	12(doze) horas	30(trinta) horas

**3.10.6.** O Portal de Serviços deve permitir a realização de consultas e impressão de relatórios, individualizados ou cumulativos, por número do chamado, status, data/período de abertura, unidade responsável pela abertura, técnico encarregado do atendimento e chamados com falhas de atendimento;

**3.10.7.** Ao receber uma solicitação de abertura de chamado, o atendente deverá registrar as informações relativas ao mesmo (responsável pela abertura, descrição do problema, etc) e fornecer o número que lhe foi atribuído;

**3.10.8.** Ao receber uma ligação para um chamado já aberto, o atendente deverá solicitar o número que lhe foi atribuído por ocasião da abertura, registrar as novas informações passadas e transmiti-las ao técnico responsável pelo acompanhamento e resolução;

**3.10.9.** Quando solucionados, os chamados deverão ser fechados pelo responsável pelo atendimento, de comum acordo com o Contratante, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o fechamento de chamados sem o consentimento do responsável pela abertura;

**3.10.10.** O suporte técnico ocorrerá sem qualquer ônus para o Contratante, mesmo quando for necessária a atualização de equipamentos, o traslado e a estada de técnicos da Contratada ou



qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;

**3.10.11.** Somente a equipe do DTIC/COFEN poderá solicitar suporte técnico, através da abertura de chamado junto à Contratada;

**3.10.12.** A Contratada deverá possuir o SLA (Service Level Agreement), de no mínimo de 99,8% ao mês para a disponibilidade da solução ofertada, comprovada via relatório mensal;

**3.10.13.** A disponibilidade do serviço será calculada para um período de 1 (um) mês através da seguinte equação:

$$D = ((T_o - T_i) \times 100) / T_o$$

Onde:

**D** = disponibilidade (%);

**T<sub>o</sub>** = período de operação em 1 (um) mês, em minutos;

**T<sub>i</sub>** = tempo total de indisponibilidade em 1 (mês), em minutos.

**3.10.14.** O tempo de indisponibilidade será contado a partir da abertura do chamado, até o encerramento do chamado pela Contratada. O tempo que o Contratante levará para homologar a solução não será considerado como indisponibilidade, caso esteja solucionado.

**3.10.15.** No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções de responsabilidade do Contratante, nem as interrupções programadas pela Contratada e devidamente aprovadas pelo Cofen.

**3.10.16.** A Contratada deverá apresentar mensalmente um relatório apresentando o consumo, utilização e período de indisponibilidade do ambiente (downtime);

**3.10.17.** A Contratada deverá efetuar manutenção preventiva de acordo com as recomendações dos fabricantes e critérios prescritos pelo Contratante, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento da solução;

**3.10.18.** Será de responsabilidade da Contratada a preservação das informações gravadas em seus servidores (como por exemplo, base de dados, repositório de documentos e protocolos) através de cópias de segurança atualizadas pelo menos uma vez ao dia e armazenadas por até 30 dias, bem como a manutenção do sigilo de informações do Contratante.

**3.10.19.** Deverá disponibilizar documentação relativa à utilização da solução, bem como área de Frequently Asked Questions (FAQ) para esclarecimento de dúvidas em regime de self-service;

**3.10.20.** A Contratada será responsável por efetuar as atividades de integração da solução com o ambiente operacional do Cofen;

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

**4.1.1.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**4.1.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Conselho;

**4.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Conselho, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo



ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Conselho;

**4.1.4.** Efetuar a troca dos produtos ou manutenção dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pelo Conselho;

**4.1.5.** Comunicar ao Conselho qualquer anormalidade constatada e manter, durante o período de vigência do Contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**4.1.6.** À Contratada caberá assumir a responsabilidade por:

**4.1.6.1.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Conselho;

**4.1.6.2.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Conselho;

**4.1.6.3.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**4.1.6.4.** Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste Pregão.

**4.1.7.** A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Conselho, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Conselho.

## **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Fornecer em tempo hábil, todos os elementos necessários para a prestação dos serviços;

**5.2.** Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer condição operacional anormal;

**5.3.** Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas;

**5.4.** Oferecer informações à Contratada, sempre que necessárias para execução dos trabalhos;

**5.5.** Aplicar as penalidades previstas no Edital da licitação, na hipótese da Contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

## **6. FUNDAMENTO LEGAL**

**6.1.** A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **7. FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

**7.2.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

**7.3.** A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

## **8. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será realizado sob demanda executada, no mês subsequente a realização do serviço de acordo com a quantidade atendida, após o cumprimento das etapas de implantação e



efetiva utilização dos serviços, desde que todos os serviços estejam atestados pelo gestor;

**8.2.** O Cofen efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

**8.3.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Cofen dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

**8.4.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada;

**8.4.1.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**8.5.** Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Cofen, nos seguintes casos:

d) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Cofen;

e) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o Cofen por conta do Contrato;

f) Erros ou vícios nas faturas.

**8.6.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**8.7.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

**8.8.** Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

## 9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**9.1.** O prazo de vigência do contrato será no máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. O prazo previsto poderá ser prorrogado na ocorrência quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa por escrito até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.



## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** A empresa vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, e poderá ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais. A empresa vencedora ficará ainda sujeita às seguintes penalidades relacionadas abaixo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução dos serviços e 1% (um por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculadas sobre o valor total do Contrato;
- c) Multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como também pela não assinatura do Contrato, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação do Conselho Federal de Enfermagem, em Brasília/DF;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Conselho Federal de Enfermagem, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- f) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial de alguma obrigação assumida, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação do Conselho Federal de Enfermagem, em Brasília/DF;
- g) Multa, aplicada sobre o valor total do Contrato, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de execução de serviços mensais com ocorrências de “fator de cumprimento do nível de serviço” inferior a 75% em três (3) apurações consecutivas ou cinco (5) apurações não consecutivas no intervalo de um ano.

**10.2.** As sanções previstas nas alíneas de “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com as estabelecidas nas “b” e “c”, no caso de inexecução total do Contrato, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**10.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pelo Conselho Federal de Enfermagem ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente;

**10.4.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora, respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do Conselho Federal de Enfermagem, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

**10.5.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao



Conselho Federal de Enfermagem, decorrente das infrações cometidas;

**10.6.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

**10.7.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção;

## **11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

## **12. GARANTIA**

**12.1.** A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual, garantia de **5%** (cinco por cento) do valor contratual estimado para 12 (doze) meses, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 56, da Lei nº 8.666/93;

**12.2.** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**12.2.1** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**12.2.2** Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**12.2.3** As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;

**12.2.4** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;

**12.3.** A contratada se obriga a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato, mantê-la válida e atualizada;

**12.4.** A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato;

**12.5.** A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção em conformidade com o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93;

**12.6.** A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93;

**12.7.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

**12.8.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, com correção monetária, em favor da contratada;

**12.9.** Será considerada extinta a garantia:

**12.9.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do



Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**12.9.2** Com a extinção do contrato.

**12.10.** A garantia sempre terá prazo de cobertura findando 03 (três) meses, após, o término da vigência contratual, conforme inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013.

**12.11.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

### **13. RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

**13.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Cofen no exercício de 2015 e 2016, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Compras e Contratações.

**14.2.** O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

**14.3.** O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

Elaborado pela Astec/Cofen:



## ANEXO I – DO TERMO DE REFERENCIA MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

### Pagamento Fixo

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
BD1	1	Configuração Mínima da Máquina Virtual: 04 vCPU vRAM-7GiB 20GiB-SSD 400 GiB Disco Magnético Licenciamento Debian – última versão Licenciamento MySQL – última versão Licenciamento PostgreSQL – última versão	2.679,13	32.149,59
APP1	1	Configuração Mínima da Máquina Virtual: 04 vCPU vRAM-7GiB 20GiB-SSD 400 GiB Disco Magnético Licenciamento Debian – última versão	1.475,64	17.707,71
APP2	1	Configuração Mínima da Máquina Virtual: 08 vCPU vRAM-14GiB 20GiB-SSD 400 GiB Disco Magnético Licenciamento Debian – última versão	2.442,96	29315,46
<b>VALOR TOTAL MENSAL. ....</b>				<b>R\$ 6.597,73</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL. ....</b>				<b>R\$ 79.172,76</b>

### Pagamento Sob Demanda

ITEM	QTD MÁXIMA	DESCRIÇÃO	UND	VLR (A) TOTAL MENSAL	VALOR (B) TOTAL ANUAL
TD1	TB	Gigabytes Transferidos de entrada/saída de dados	GB	710,99	8.531,88
BKP1	10 TB	Gigabytes Transferidos/armazenados de entrada/saída de dados	GB	3.827,42	45.929,07
SSP1	25	Sistema de Segurança e Proteção	Und	985,84	11.830,05
IP1	5	IP Público Dedicado	Und	36,54	438,48
<b>VALOR MENSAL</b>					<b>R\$ 5.560,79</b>



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

CPL/Cofen  
Fls. \_\_\_\_\_

<b>VALOR GLOBAL PARA 12 MESES</b>	<b>R\$ 66.729,78</b>
-----------------------------------	----------------------

Considerando o valor anual fixo mais o valor total anual sob demanda, a previsão orçamentária anual será de **R\$ 145.902,24** (Cento e quarenta e cinco, novecentos e dois reais, vinte e quatro centavos).

**OBS: não serão admitidos valores superiores aos descritos na tabela acima.**



## ANEXO II DO EDITAL

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2016

#### CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA \_\_\_\_\_ .

**CONTRATANTE:** CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por sua Presidente **Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº. 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582-20, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. JEBSON MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/AC nº. 95621, inscrito no CPF sob o nº. 508.180.402-97.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (cargo), Senhor (a) (inserir nome completo), portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social).

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PAD nº 654/2015 (Pregão Eletrônico 23/2016), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços continuados de hospedagem de sites e aplicações de tecnologia da informação (TI) do Cofen, incluindo infraestrutura de hardware, software, armazenamento, processamento e comunicação de dados, por meio de CLOUD COMPUTING – Computação em Nuvem, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos e condições constantes neste documento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV d parágrafo Primeiro do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.2. O pagamento será realizado sob demanda executada, no mês subsequente a realização do serviço de acordo com a quantidade atendida, após o cumprimento das etapas de implantação e efetiva utilização dos serviços, desde que todos os serviços estejam atestados pelo gestor;

3.3. O Cofen efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

3.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Cofen dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

3.5. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada;

3.5.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.6. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Cofen, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Cofen;
- b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o Cofen por conta do Contrato;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

3.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

3.8. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.



## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.028 – Serviços de Internet.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

**5.2.** Fornecer em tempo hábil, todos os elementos necessários para a prestação dos serviços;

**5.3.** Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer condição operacional anormal;

**5.4.** Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas;

**5.5.** Oferecer informações à Contratada, sempre que necessárias para execução dos trabalhos;

**5.6.** Aplicar as penalidades previstas no Edital da licitação, na hipótese da Contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

**6.1.2** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**6.1.3** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Conselho;

**6.1.4** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Conselho, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Conselho;

**6.1.5** Efetuar a troca dos produtos ou manutenção dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pelo Conselho;

**6.1.6** Comunicar ao Conselho qualquer anormalidade constatada e manter, durante o período de vigência do Contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**6.1.7** À Contratada caberá assumir a responsabilidade por:

**6.1.7.1** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Conselho;

**6.1.7.2** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Conselho;

**6.1.7.3** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**6.1.7.4** Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste Pregão.

**6.1.8** A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Conselho, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Conselho.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R =	$\frac{(I - I_0) \times P}{I_0}$
-----	----------------------------------

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

7.2. A Contratada deverá fazer a solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após os primeiros 12 (doze) meses de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

8.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

8.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A empresa vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, e poderá ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais. A empresa vencedora ficará ainda sujeita às seguintes penalidades relacionadas abaixo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

a) Advertência por escrito;

b) Multas de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução dos serviços e 1% (um por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculadas sobre o valor total do Contrato;

c) Multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do



Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como também pela não assinatura do Contrato, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação do Conselho Federal de Enfermagem, em Brasília/DF;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Conselho Federal de Enfermagem, por um período não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

f) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial de alguma obrigação assumida, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação do Conselho Federal de Enfermagem, em Brasília/DF;

g) Multa, aplicada sobre o valor total do Contrato, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de execução de serviços mensais com ocorrências de “fator de cumprimento do nível de serviço” inferior a 75% em três (3) apurações consecutivas ou cinco (5) apurações não consecutivas no intervalo de um ano.

**9.2.** As sanções previstas nas alíneas de “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com as estabelecidas nas “b” e “c”, no caso de inexecução total do Contrato, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**9.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pelo Conselho Federal de Enfermagem ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente;

**9.4.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora, respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do Conselho Federal de Enfermagem, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

**9.5.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Conselho Federal de Enfermagem, decorrente das infrações cometidas;

**9.6.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

**9.7.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO**

**10.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Lei n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 23/2016, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 654/2015, independentemente de transcrição.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:



- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
  - c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
  - d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
  - e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
  - f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
  - g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Sexta;
- PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

CONTRATANTE  
**Manoel Carlos Neri da Silva**  
Presidente

---

CONTRATADA

---

CONTRATANTE  
**Jebson Medeiros de Souza**  
1º Tesoureiro

---

**Alberto Jorge Santiago Cabral**  
Procurador Geral

**TESTEMUNHAS:**

---

---